

## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

O presente *Protocolo de Cooperação* é estabelecido entre:

**Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Tua** abreviadamente designada por ADRVT, pessoa coletiva nº 510 288 510, através do **Parque Natural Regional do Vale do Tua (PNRVT)**, sediado na Rua Fundação Calouste Gulbenkian, Edifício da Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana, 5370-340, Mirandela, neste ato representado pelo Presidente da Direção, [...].

e a

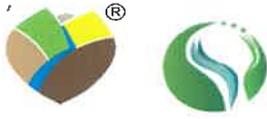
**Câmara Municipal de Vila Flor**, abreviadamente designada por **[CMVF]**, pessoa coletiva n.º 506696464, com sede na Av. Marechal Carmona, 5360-303 Vila Flor, neste ato representada por Pedro Lima, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal,

Para as Instituições ADRVT/PNRVT e **[CMVF]** o presente protocolo traduz a vontade inequívoca de cooperarem ativamente, colaboração que decorrerá de forma cordial, na base do respeito das sinergias que decorram da partilha de equipamentos, conhecimento inter e multidisciplinar e do pressuposto de benefícios mútuos.

Ambas as Instituições ADRVT/PNRVT e **[CMVF]** assumem a figura de coproponentes do presente Protocolo de Cooperação.

À data da assinatura deste protocolo estão diretamente envolvidos nas atividades previstas no âmbito da sua aplicação o Parque Natural Regional do Vale do Tua (PNRVT) e a **[CMVF]**.

Ao abrigo do presente Protocolo de Cooperação ambas as Instituições acordam o seguinte:



## Cláusula 1ª

(Objeto)

1 - O presente Protocolo de Cooperação tem por objetivo a colaboração entre o Parque Natural Regional do Vale do Tua da ADRVT e a **CMVF**, por forma a viabilizar o aproveitamento recíproco das potencialidades materiais, técnicas e humanas, na região do PRNVT.

## Cláusula 2ª

(Investigadores Responsáveis)

1 - O presente Protocolo de Cooperação contará com o Diretor José Artur Fontes Cascarejo do PNRVT e o Presidente da Câmara Municipal de Vila Flor, Eng.º Pedro Lima, como pontos focais.

2 - Estes terão a seu cargo a coordenação inter e intrainstitucional do mesmo, o acompanhamento das atividades planeadas e a sua análise, devendo ainda assegurar a partilha atempada de informação decorrente das atividades desenvolvidas entre ambas as instituições.

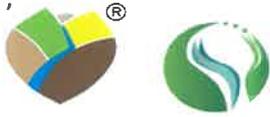
3 - A Câmara Municipal de Vila Flor terá ainda como Investigadora a Dra. Elisabete Alexandra Hortelão Lopes, inserida no projeto "reticências".

## Cláusula 3ª

(Formas de cooperação)

1 - Esta colaboração destina-se a:

- a) Promover o intercâmbio de membros das Instituições coproponentes deste PC;
- b) Transferência de conhecimento entre as duas Instituições;
- c) Facilitação dos processos que impliquem a deslocação dos seus membros, tendo em vista a realização de trabalho conjunto;
- d) Desenvolvimento de propostas conjuntas, visando a procura de financiamentos para atividades de que beneficiem ambas as Instituições;
- e) Cedência, por parte da ADRVT/PNRVT ao **CMVF**, dos equipamentos listados abaixo, para armazenamento dos mesmos e utilização em atividades promovidas pela **CMVF**:
  - FABLAB.
- f) Disponibilização, por parte da **CMVF**, dos equipamentos listados acima, para atividades promovidas pela ADRVT/PNRVT;



3 - Estas ações poderão estender-se a outros domínios julgados úteis e relevantes por ambas as instituições, designadamente:

- a) Desenvolvimento de atividades de prestação de serviços à comunidade, de âmbito regional, nacional e internacional;
- b) Atividades de investigação, formação e divulgação de natureza académica, técnica, científica ou de outra natureza, desde que resultem do interesse e obtenham o acordo de ambas as partes;
- c) Outras medidas que contribuam para a prossecução dos objetivos estratégicos de ambas as partes.

4 - A utilização do material cedido e/ou partilhado será sempre antecedido de prévio acordo entre os acima-designados "pontos focais" das duas Instituições envolvidas.

#### **Cláusula 4ª**

(Financiamento das ações)

1 - Poderá haver transferência de recursos financeiros entre as entidades para os fins atrás descritos até um máximo de 1 000,00 € (Mil Euros).

2 - Todas as despesas no âmbito da execução das atividades passíveis de integrar o presente Protocolo de Cooperação serão suportadas, com prévio acordo, por ambas as instituições.

#### **Cláusula 5ª**

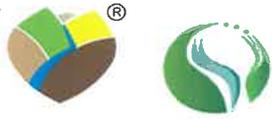
(Obrigações de cada Instituição)

1 - A contribuição de cada Instituição para o presente PC será definida ao abrigo dos termos das cláusulas anteriores assinado pelos coproponentes do mesmo.

2 - Cada uma das Instituições ADRVT/PNRVT e **CMVF** obriga-se a executar atempadamente as tarefas inerentes à sua contribuição e nos prazos a estabelecer para o efeito e a corrigir eventuais deficiências encontradas no tocante à sua contribuição para o presente PC.

3 - Salvaguarda-se o direito das Instituições do presente Protocolo de Cooperação de publicarem, nos moldes acordados entre a investigadora, os resultados das atividades que resultem do mesmo.

4 - Relativamente à divulgação dos resultados obtidos nas iniciativas inseridas no âmbito do presente protocolo, designadamente através de ações de divulgação diversas, tais como iniciativas públicas, workshops, outras iniciativas de cariz educativo e formativo, publicação em jornais e revistas periódicas (nacionais e internacionais) e outras formas de divulgação escrita, incluindo na Web, as partes comprometem-se a referir a coautoria e responsabilização conjunta no trabalho desenvolvido.



### **Cláusula 6ª**

(Dever de Confidencialidade)

- 1 - No âmbito dos trabalhos de colaboração que decorram da aplicação do presente PC, todas as informações partilhadas entre as equipas envolvidas são de natureza confidencial, podendo esta informação apenas ser utilizada no âmbito dos trabalhos de colaboração previamente planeados, não podendo ser reveladas a terceiros sem o prévio consentimento da investigadora.
- 2 - Os membros e/ou colaboradores das Instituições ADRVT/PNRVT e **CMVF** deverão respeitar igualmente a obrigação de confidencialidade aqui prevista, não fazendo uso das informações confidenciais nem as revelando a terceiros sem a devida autorização.
- 3 - A obrigação de confidencialidade assumida através desta Cláusula manter-se-á, independentemente do termo da execução do Protocolo, por um período de 3 anos após o seu termo.

### **Cláusula 7ª**

(Vigência e Rescisão)

- 1 - O presente PC tem efeitos a partir da data da sua assinatura e terá a duração mínima de 1 ano, renovável por iguais e sucessivos períodos, e com a duração máxima que os seus coproponentes acharem conveniente, mediante acordo mútuo, reduzido a escrito, que ficará sob a forma de adenda a este protocolo. A duração do presente PC deverá permitir a realização de trabalhos conjuntos, incluindo publicações que resultem dos mesmos.
- 2 - O protocolo em questão cessa quando uma das suas entidades coproponentes se sentir lesada no âmbito das atividades programadas no decurso do mesmo, ou mediante expresse acordo mútuo, dentro do princípio da boa-fé, por comunicação escrita com uma antecedência mínima de 90 dias.

### **Cláusula 8ª**

(Alteração ou Revisão)

- 1 - O presente Protocolo poderá ser objeto de alteração ou revisão em qualquer momento, mediante proposta nesse sentido formulada por qualquer das partes signatárias.
- 2 - Uma vez aceites e validadas através de assinaturas dos representantes legais de cada uma das entidades signatárias, as propostas de alteração e revisão são aditadas ao PC, dele passando a fazer parte integrante.



### Cláusula 9ª

(Interpretação)

1 – A clarificação das eventuais dúvidas suscitadas pela aplicação do PC será estabelecida de comum acordo entre a ADRVT/PNRVT e o **CMVF**, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objeto expresso na Cláusula 1ª.

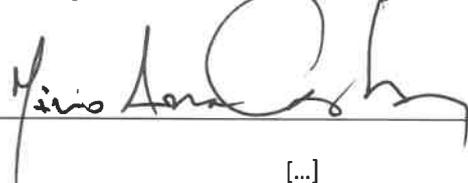
### Cláusula 10ª

(Disposição Final)

1 - O presente *Protocolo de Colaboração*, merece a concordância de ambas as partes e depois de lido, vai ser rubricado e assinado pelos responsáveis das entidades signatárias, ficando um exemplar para cada uma das partes.

Mirandela, 02 de Dezembro de 2021

*Pela Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Tua*

  
[...]

  
[...]

*Pela Câmara Municipal de Vila Flor*

  
[Eng.º Pedro Lima]